



Excelentíssimo Senhor
Eduardo Albani Dala Costa
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 1409/2024

Requer a avocação do expediente referente ao Projeto de Lei nº 124/2024, de autoria dos vereadores Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - União, Rodrigo José Correia - União e Romulo Faggion - União, que proíbe a inauguração e a entrega de obras públicas incompletas ou inadequadas, no município de Pato Branco e dá outras providências, para que seja emitido parecer dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme estabelecido pelo inciso VII, do artigo 54 do Regimento Interno, em virtude da inobservância do prazo regimental pelo relator designado junto à Comissão de Políticas Públicas - CPP.

A vereadora e Procuradora da Mulher signatária, **Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - União**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, a avocação do expediente referente ao Projeto de Lei nº 124/2024, de autoria dos vereadores Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - União, Rodrigo José Correia - União e Romulo Faggion - União, que proíbe a inauguração e a entrega de obras públicas incompletas ou inadequadas, no município de Pato Branco e dá outras providências, para que seja emitido parecer dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme estabelecido pelo inciso VII, do artigo 54 do Regimento Interno, em virtude da inobservância do prazo regimental pelo relator designado junto à Comissão de Políticas Públicas - CPP.

O presente requerimento fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade da tramitação do Projeto de Lei nº 124/2024, uma vez que o prazo para emissão do parecer pelo relator expirou sem que o documento fosse apresentado, como previsto no Regimento Interno. Salienta-se, ainda, que o Requerimento nº 1168/2024 foi enviado à Procuradoria Jurídica do Município no mês de setembro, sem que houvesse qualquer resposta, sendo certo que, conforme previsão atual, essa resposta não será obtida.

Adicionalmente, a Procuradoria Jurídica da Câmara já emitiu parecer sobre o projeto, reafirmando que a competência para a análise legislativa é exclusiva do órgão jurídico da Casa, sem interferência da Procuradoria do Município. A avocação, nos termos regimentais, permitirá a emissão célere do parecer e garantirá o regular andamento do processo legislativo.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, *documento datado e assinado digitalmente.*





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5F75-E7AE-E99D-4B65

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA (CPF 031.XXX.XXX-28) em 08/11/2024 17:09:23 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROMULO FAGGION (CPF 972.XXX.XXX-72) em 11/11/2024 16:48:19 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RODRIGO JOSÉ CORREIA (CPF 009.XXX.XXX-60) em 11/11/2024 17:02:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/5F75-E7AE-E99D-4B65>